



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/BRU/SP

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/BRU/SP**

Processo: **08501.002954/2020-70**

Interessado: **DIAMANTINO GABRIEL TECA BENTO**

1. Ciente da Informação nº 22076414/2022-UMIG/NPA/DPF/BRU/SP, no sentido de que houve recurso interposto pelo imigrante **DIAMANTINO GABRIEL TECA BENTO** em face do Despacho 21566382, que indeferiu a defesa apresentada contra o Auto de Infração e Notificação Nº 0228\_00015\_2020, o qual penalizou o imigrante por ultrapassar o prazo de estada regular no país, totalizando multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme consta no Auto de Infração 16396450;
2. Havendo a instrução dos autos, realizada através de defesa administrativa, declaração da Escola Superior Diplomática, relatório médico do Hospital Universitário de Londrina-PR, atestado de acompanhante, resultado de exames 22019994, informe de rendimentos financeiros de 2020 e extrato bancário com registro de recebimento do Auxílio-Brasil 22051199, defiro a isenção de multa estipulada no auto de infração, reconhecendo o sua hipossuficiência econômica, com base na Lei de Migração;
3. À UMIG, para providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE FREITAS GHOLMIE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/02/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22249844** e o código CRC **C99DAABC**.